



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1079

Concede Subvenções e Auxílios dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Ficam suplementadas, nos valores que abaixo se descrevem, as seguintes subvenções concedidas na Lei Orçamentária para o Exercício de 1991.:

- Polícia Civil. R\$200.000,00
- Polícia Militar. R\$200.000,00
- Gota de Leite Ligia M.Costa. R\$ 50.000,00
- Asilo São Vicente de Paula R\$500.000,00
- Casa Comunitária de Campestre. R\$100.000,00
- Associação Atlética Monte Carmelo. R\$500.000,00

Art.2º - As subvenções citadas no artigo primeiro desta Lei, deverão serem pagas dentro do presente exercício.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de agosto de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal